

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 333 DE 27 FEVEREIRO DE 2020
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 961**

de 30.05.2019, publicada no Diário do Estado nº 33.887 de 03.06.2019.
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 199, de 03/02/2020, publicada no D.O.E 34.107 de 04/02/2020, que concedeu Suprimento de Fundos a servidora

MARGARETE GOMES NEVES referente ao mês de FEVEREIRO/2020-CECOMT-PORTOS E AEROPORTOS.

Simone Maria Morgado Ferreira

Diretora de Administração

Protocolo: 528377

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7071- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17523 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000977-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: - NULIDADE DO AINF. 1. É nulo o auto de infração lavrado contraparte ilegítima. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2020.

ACÓRDÃO N.7070- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16837 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510005300-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: - NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando lançado com base em arbitramento sem motivação de natureza técnica. 2. Compete à autoridade lançadora demonstrar, apurar e provar o quantum efetivamente devido pelo contribuinte. 3. Recurso conhecido para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2020.

ACÓRDÃO N.7069- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16365 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010724-3). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - CESTA BASICA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2020.

ACÓRDÃO N.7068- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15479 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510012129-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: - IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda declarar de ofício ou a requerimento do interessado a prescrição administrativa do crédito tributário, até o envio da Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2020.

ACÓRDÃO N.7067- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17383 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510005397-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. Enquanto não deferido o Regime Especial, dele não faz jus o Requerente. 2. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários decidir sobre concessão de Regime Especial, cuja competência é exclusiva do Secretário de Estado da Fazenda. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente a saída de mercadoria sujeita à tributação normal, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2020.

ACÓRDÃO N.7066- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16173 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072014510001230-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. A ausência de provas no AINF impede o convencimento do julgador quanto ao fato imputado, seja para atestar ou para negar sua ocorrência, além de cercear o direito de defesa do sujeito passivo. 2. É nulo o AINF que não indica os documentos que poderiam fundamentar a acusação. 3. Recurso de Ofício conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Daniel Hissa Maia, pela nulidade da decisão singular. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2020.

ACÓRDÃO N.7065- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16201 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072014510001329-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. A ausência de provas no AINF impede o convencimento do julgador quanto ao fato imputado, seja para atestar ou para negar sua ocorrência, além de cercear o direito de defesa do sujeito passivo. 2. É nulo o AINF que não indica os documentos que poderiam fundamentar a acusação. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2020.

ACÓRDÃO N.7064- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14061 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510003114-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE

LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: Auto de Infração. 1. A ausência de provas no AINF impede o convencimento do julgador quanto ao fato imputado, seja para atestar ou para negar sua ocorrência, além de cercear o direito de defesa do sujeito passivo. 2. É nulo o AINF que não indica os documentos que poderiam fundamentar a acusação. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. Voto contrário da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo improvido do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2020.

ACÓRDÃO N.7063- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15857 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005371-4). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. 1. A lavratura de AINF baseado em declaração recebida da Receita Federal que tenha sido retificada na parte relativa ao ITCD (antes da modificação do lançamento) deve ser precedida de ação fiscal específica para avaliar o fato retificado. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2020.

ACÓRDÃO N.7062- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510001587-5). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. 1. A lavratura de AINF baseado em declaração recebida da Receita Federal que tenha sido retificada na parte relativa ao ITCD (antes da modificação do lançamento) deve ser precedida de ação fiscal específica para avaliar o fato retificado. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2020.

ACÓRDÃO N.7061- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15561 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006828-2). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. 1. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o contribuinte à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2020.

ACÓRDÃO N.7060- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13605 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000696-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - COBRANCA ANTES DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. É nulo o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF que procede com sua cobrança antes do prazo previsto na legislação tributária para recolhimento do tributo e, sem que tenha sido caracterizada a irregular opção feita pelo contribuinte, somente passível de apuração na fiscalização do estabelecimento. 2. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2020.

ACÓRDÃO N.7059- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16351 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005533-4). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. 1. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o contribuinte à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2020.

ACÓRDÃO N.7058- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17511 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510002439-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ITCD - HERANÇA RECEBIDA. 1. Escorreita a decisão singular que julgou pela improcedência do AINF referente à cobrança de ITCD incidente sobre doação, quando constatado que o valor lançado era pertinente à herança recebida pelo sujeito passivo e cujo recolhimento do imposto nessa transmissão fora procedido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2020.

ACÓRDÃO N.7057- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17559 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000305-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O Recurso de Ofício devolve o conhecimento do feito ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários unicamente em relação à parte recorrida. 2. Tratando-se de decisão em matéria preliminar, somente esta será objeto da decisão no recurso. 3. A ocorrência descrita no TAD fica sujeita à confirmação em procedimento próprio de verificação da apreensão e pode ser modificada no AINF a ser formalizado posteriormente, nos termos dos fatos efetivamente constatados. 4. Recurso conhecido para rejeitar a preliminar arguida em Primeira Instância e devolver o feito para julgamento quanto ao mérito. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo improvido do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2020.

ACÓRDÃO N.7056- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15597 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510009504-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA. 1. Configura infração tributária sujeita à penalidade prevista em lei a emissão do documento fiscal relativo a operação tributada, como isenta, independentemente do recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2020.

ACÓRDÃO N.7055- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16889 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000317-0)

ACÓRDÃO N.7054- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16887 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000314-6)